

PARECER

À Superior consideração de Sua Excelência a Secretária de Adjunta e do Património Cultural, com a minha concordância com a presente informação.

Concordo com a presente proposta.

À Consideração Superior

Susana Sousa

(Diretora de Serviços, em substituição, da DSEPAC)

09/09/2020

DESPACHO

Informação de serviço n.º: 052/DSEPAC/2020

Data: 07/09/2020

Assunto: Parecer sobre a auto-avaliação do ano de 2019 da Direção Regional de Cultura do Algarve.

1. No âmbito da Avaliação do Desempenho dos Serviços da Administração Pública (SIADAP 1) e ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, coloca-se à consideração superior o parecer com análise crítica da auto-avaliação do ano de 2019 Direção Regional de Cultura do Algarve (Anexo n.º 1).
2. De acordo com a menção proposta pela respetiva dirigente máxima, a Direção-Regional de Cultura do Algarve teve um Desempenho Bom em 2019 “uma vez que a Direção atingiu todos os objectivos propostos, superando alguns com mais relevância” (conforme ofício, datado de 07.08.2020, ao abrigo do qual foi remetido o relatório de atividades – Anexo n.º 2).

3. Com base nos resultados transmitidos do quadro de avaliação e responsabilização de 2019, considerando o disposto no artigo 18.º do *supra* mencionado diploma legal¹, e uma vez que o serviço aparentemente superou ou atingiu todos os seus objetivos anuais, concordamos com a atribuição da menção de Desempenho Bom à Direção-Regional de Cultura do Algarve.

4. Mais se informa que, aquela análise deverá agora ser comunicada a S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural², com vista à atribuição da avaliação do ano de 2019, bem como à Direção Regional de Cultura do Algarve.

À consideração superior.

António Padrão
Técnico Superior

¹ - De acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação final do desempenho dos serviços é expressa qualitativamente pelas menções de desempenho bom (quando foram atingidos todos os objetivos e superados alguns), desempenho satisfatório (quando foram atingidos todos os objetivos ou os mais relevantes) e desempenho insuficiente (quando não foram atingidos os objetivos mais relevantes).

² - Despacho n.º 35/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020.